



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 719/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA PHEC REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHEC REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.905.558/0001-16, estabelecida na Rua Major Francisco Ribeiro Martins, nº 424, Sala 03, Centro, Passo de Torres/SC, CEP 88980-000, telefone (51) 99982-4939 e e-mail: alex@phecconsultoriasevendas.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021, PROCESSO Nº 841/2021**, homologado em 12 de agosto de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNREBOM - CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/01 DE 26/12/01 E DECRETO Nº 3265/02 DE 22/02/02**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	--------	-----	-----------	------------------	----------------------------	-------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

01	15	PAR	R-259 – Proteção elevada para aplicações intensivas. Luva para proteção contra agentes mecânicos, utilizada para aplicações intensivas com elevada resistência aos cortes para mãos expostas aos ambientes mais adversos, inclusive para extricação, além de proteção contra impactos. Construída com borracaha termoplástica (TPR) aplicada na parte superior da mão (dorso) e dedos das mãos (bumpers de borracha termoplástica), palma duradoura vermelha em pele sintética par melhor aderência e cama adicional na palma para maior resistência aos cortes. Palma costurada em Kevlat. Deve possuir fechamento do punho prolongado, com barra de neopreme fixa. Possui propriedades eletrostáticas. Alta visibilidade para garantir maior segurança. Quanto às certificações, deve ser aprovada para PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCOIANTEs, CORTANTES E PERFURANTES. Deve possuir resultados mínimos de desempenho, conforme BS EM 388:2016, DE 4344E, com valores variando de 1 (um) a 4 (quatro) para abrasão, rasgamento e perfuração e 1 (um) a 5 (cinco) para corte, sendo 1 (um) o pior resultado, em que: 4 – resistência e abrasão; 3 – resistência ao corte por lâmina; 4 – resistência ao rasgamento; 4 – resistência à perfuração por punção; E – resistência ao corte TDM (ensaio adicional previsto na norma EM ISSO 13997, com valores variando de A a F, sendo F o melhor resultado. A luva deve possuir proteção adicional contra Impacto (P), conforme EN13594:2015.	RINGERS R-259	256,99	3.854,85
----	----	-----	--	------------------	--------	----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			Conformidade com o regulamento REACH. Possuir as normas técnicas: BS EM 420/2003 + A1/2009, BS EN 388/2016 + A1/2018. Deve possuir numeração: 8, 9, 10, 11, 12, 13. Deve possuir certificação de Aprovação – CA. Tabela abaixo refere-se à quantidade conforme cada tamanho: <table><tr><th>TAM.</th><th>S</th><th>M</th><th>L</th><th>XL</th><th>2XL</th><th>3XL</th></tr><tr><td></td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td></tr><tr><td>UN.</td><td>-</td><td>06</td><td>07</td><td>02</td><td>-</td><td>-</td></tr></table>	TAM.	S	M	L	XL	2XL	3XL		8	9	10	11	12	13	UN.	-	06	07	02	-	-			
TAM.	S	M	L	XL	2XL	3XL																					
	8	9	10	11	12	13																					
UN.	-	06	07	02	-	-																					
Valor Total:					R\$3.854,85																						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.854,85 (Três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Itaú
- Agência: 2494
- Conta: 99852-5

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.03 – 2.110 – Manutenção do Corpo de Bombeiros

3.3.90.30.28.00.00 – Material de Proteção e Segurança – 3743

Recurso: 1051 – FUNREBOM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, nos locais determinados no Corpo de Bombeiros de Guaporé-RS, livre de frete, descarga e encargos para Município.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até **30 de novembro de 2021**, a contar da data da assinatura do mesmo, iniciando em **18 de agosto de 2021**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

Guaporé, 18 de agosto de 2021.

**PHEC REPRESENTAÇÕES,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E
ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**